

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/01/2021 | Edição: 7 | Seção: 3 | Página: 80

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais

## EDITAL Nº 1/2021

O CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 4º, § 12, e art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, e o Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, resolve tornar pública a abertura de inscrições e estabelecer as regras relativas à seleção de entidades da sociedade civil para integrar o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) para o Biênio 2021-2023.

### 1. DO PERFIL DAS ORGANIZAÇÕES

1.1. Poderão se inscrever entidades ou instituições que:

1.1.1. comprovarem ser representativas dos segmentos dos povos e das comunidades tradicionais, conforme o conceito de povos e comunidades contido no artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040/2007; e

1.1.2. tenham pelo menos dois anos de funcionamento, com atuação nacional, regional ou local comprovada, assim definida:

a) Nacional - entidades, instituições filiadas, núcleos ou seções em no mínimo três regiões e seis Unidades da Federação;

b) Regional - entidades, instituições filiadas, núcleos ou seções em no mínimo duas Unidades da Federação da região respectiva; ou

c) Local - entidades ou instituições que representem segmento dos povos e das comunidades tradicionais de atuação restrita a uma Unidade da Federação.

### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão escolhidos na Eleição os representantes da sociedade civil, Titular, 1º e 2º Suplentes, de cada um dos segmentos abaixo relacionados:

2.1.1. povos indígenas;

2.1.2. comunidades quilombolas;

2.1.3. povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana;

2.1.4. povos ciganos;

2.1.5. pescadores artesanais;

2.1.6. extrativistas;

2.1.7. extrativistas costeiros e marinhos;

2.1.8. caiçaras;

2.1.9. faxinalenses;

2.1.10. benzedeiros;

2.1.11. ilhéus;

2.1.12. raizeiros;

2.1.13. geraizeiros;

2.1.14. caatingueiros;

2.1.15. vazanteiros;

2.1.16. veredeiros;



- 2.1.17. apanhadores de flores sempre vivas;
- 2.1.18. pantaneiros;
- 2.1.19. morroquianos;
- 2.1.20. povo pomerano;
- 2.1.21. catadores de mangaba;
- 2.1.22. quebradeiras de coco babaçu;
- 2.1.23. retireiros do Araguaia;
- 2.1.24. comunidades de fundos e fechos de pasto;
- 2.1.25. ribeirinhos;
- 2.1.26. cipozeiros;
- 2.1.27. andirobeiros;
- 2.1.28. caboclos; e
- 2.1.29. juventude de povos e comunidades tradicionais.



2.2. As entidades ou instituições que se candidatarem à vaga da juventude dos Povos e das Comunidades Tradicionais deverão necessariamente ter caráter nacional ou regional, nos termos do item 1.1.2; e dispor, comprovadamente, de núcleos de trabalho específicos para a juventude.

### 3. DO PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, ao e-mail: [eleicao.conpct@mdh.gov.br](mailto:eleicao.conpct@mdh.gov.br), ou por meio de correspondência postada em nome da Comissão de Seleção para o seguinte endereço: Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, SCS Q. 6 - BL A - Edifício Parque Cidade Corporate - 10º andar, Sala 1003-C1 - CEP: 70308-200 - Brasília-DF, do dia 12 de janeiro de 2021 ao dia 12 de fevereiro de 2021.

3.2. A Comissão Eleitoral não aceitará correspondências enviadas ou postadas fora do prazo estabelecido, tampouco se responsabilizará por problemas decorrentes de erro de endereçamento ou atrasos e extravios imputados a falhas do correio eletrônico.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.1. As entidades da sociedade civil que atendam ao disposto no item 1 e desejem participar da eleição deverão inscrever-se mediante apresentação de originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

4.1.1. Ofício dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, assinado pelo representante legal da entidade, da instituição ou do movimento, solicitando a habilitação para participar do processo seletivo;

4.1.2. Declaração de pertencimento étnico assinada pelo representante legal da entidade, da instituição ou do movimento, afirmando sua vinculação social, cultural e/ou familiar com povo ou comunidade tradicional da vaga pleiteada;

4.1.3. Cópia de carta de princípios, regulamento ou estatuto, na qual constem a missão e o caráter, se tratar de entidade, instituição ou movimento representativo dos povos e comunidades tradicionais;

4.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou, na inexistência deste, 03 (três) cartas de apresentação assinadas pelos titulares de 03 (três) entidades públicas, autoridades públicas, ou entidades da sociedade civil que faça parte do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, atestando o funcionamento da entidade, das instituições ou do movimento há pelo menos 02 (dois) anos e sua atuação em âmbito nacional, regional ou local, de acordo com o item 1.1.2 deste Edital;

4.1.5. Relatório sintético de atividades e ações da entidade, da instituição ou do movimento nos últimos 02 (dois) anos relacionadas aos eixos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como

registros em mídia nacional, regional ou local, folder de eventos, cartazes, cartilhas, etc.; Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual, devidamente registrada em órgão cartorial, quando for o caso; e

4.1.6. Em caso de entidades, instituições ou movimentos nacionais ou regionais, lista das seções, coordenações, núcleos ou entidades que lhes são filiadas, discriminadas por Unidade da Federação.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A Comissão Eleitoral publicará, até o dia 24/02/2021, no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<http://www.mdh.gov.br>), a listagem das entidades inscritas, habilitadas e não habilitadas.

5.2. Publicada a listagem a que se refere o art. 5º, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso do indeferimento da habilitação e para impugnação de entidade habilitada.

5.3. O recurso do indeferimento da habilitação deverá ser encaminhado para o e-mail [eleicao.conpct@mdh.gov.br](mailto:eleicao.conpct@mdh.gov.br), com o assunto "RECURSO HABILITAÇÃO".

5.4. A impugnação da habilitação de entidade deverá ser encaminhada para o e-mail [eleicao.conpct@mdh.gov.br](mailto:eleicao.conpct@mdh.gov.br), com o assunto "IMPUGNAÇÃO".

5.5. Apenas a entidade cuja habilitação foi indeferida ou impugnada é legitimada, por meio de seu representante legal, para apresentar recurso do indeferimento ou da impugnação da habilitação.

5.6. Não serão conhecidas as impugnações que:

a) não contenham identificação do(a) autor(a); e

b) tenham como fundamento exclusivo fato alheio aos critérios materiais e documentais estabelecidos no Decreto nº 6.040/2007, no Decreto nº 8.750/2016, no Regimento Interno do CNPCT e neste Edital.

5.7. O julgamento dos recursos e das impugnações caberá à Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

5.8. A listagem final das entidades habilitadas será divulgada no dia 05/03/2021, no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

## 6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. A Comissão Eleitoral, designada por resolução do CNPCT, terá por função:

a) receber, verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação ao processo eleitoral e emitir parecer, quando for o caso;

b) habilitar ou não as entidades de representação da sociedade civil postulantes às vagas concorrentes ao pleito;

c) divulgar a relação das entidades de representação da sociedade civil habilitadas e não habilitadas ao processo eleitoral;

d) receber, analisar e julgar os pedidos de recursos da não habilitação e os pedidos de impugnação;

e) divulgar as decisões sobre os recursos apresentados; e

f) resolver os casos omissos.

6.2. O conselheiro integrante da Comissão Eleitoral deve abster-se da análise das candidaturas do segmento ao qual sua entidade for eventualmente candidata.

## 7. DA ELEIÇÃO

7.1. As organizações da sociedade civil habilitadas concorrerão à vaga durante a eleição que será realizada nos dias 10 e 11 de março de 2021, em ambiente virtual.

7.2. As Entidades habilitadas votarão para a escolha das entidades ou das organizações de cada segmento que comporão o Conselho para o mandato 2021-2023.

7.3. A Eleição ocorrerá nos dias 10 e 11/03/2021.



7.4. Em razão das medidas de isolamento social como medida sanitária em razão da pandemia da COVID-19, a Eleição será realizada em ambiente virtual, sob coordenação da Comissão Eleitoral, conforme as disposições a seguir:

a) A Comissão Eleitoral disponibilizará aos representantes da sociedade civil habilitado link para participar da votação por meio de videoconferência.

b) Os dias da eleição serão abertos pela Comissão Eleitoral, às 8h30, com o chamamento para a votação, que será iniciada por formulário virtual disponibilizado para os representantes das organizações da sociedade civil habilitados, das 9h às 17h, podendo haver o encerramento antecipado quando todos os representantes tiverem votado.

c) A apuração eletrônica dos votos se dará imediatamente após o término do período de votação.

7.5. A eleição será realizada conforme o seguinte procedimento:

a) Serão considerados eleitos as entidades, as instituições ou os movimentos da sociedade civil que receberem o maior número de votos em cada segmento.

b) As vagas de 1ª e 2ª suplência de cada segmento serão ocupadas pelas entidades, pelas instituições ou pelos movimentos mais votados, respeitada a sequência decrescente de votos após o preenchimento das vagas titulares.

c) No caso excepcional de haver apenas uma entidade concorrente habilitada, serão acumulados por ela os cargos de titular, 1º e 2º suplente.

7.6. A lista das entidades habilitadas para votarem e serem votadas no processo eleitoral, publicizada conforme subitem 5.8, constará do formulário de votação.

## 8. DA VOTAÇÃO

8.1. A eleição das 29 (vinte e nove) organizações representantes dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais da sociedade civil será realizada mediante votação, por sistema eletrônico, pelos respectivos representantes indicados pelas organizações da sociedade civil habilitadas.

8.2. Cada organização poderá votar em até 28 (vinte e oito) representantes dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais da sociedade civil.

8.3. As organizações representantes dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais da sociedade civil eleitas como titulares serão as 29 (vinte e nove) que obtiverem o maior número de votos, e as vagas de 1ª e 2ª suplência de cada segmento serão ocupadas pelas entidades, pelas instituições ou pelos movimentos mais votados, respeitada a sequência decrescente de votos após o preenchimento das vagas titulares.

8.4. Em havendo empate, será considerada/o eleita/o a organização da sociedade civil ou o movimento social mais antigo entre os empatados.

8.5. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios para proclamação da entidade, da instituição ou do movimento a titular ou suplente.

8.5.1. Comprovação de participação em conselhos ou comissões de políticas públicas, ou instâncias em âmbito federal, estadual ou municipal, pontuada da seguinte forma:

a) Participação em conselhos, comissões ou outras instâncias de âmbito federal - 10 pontos;

b) Participação em conselhos, comissões ou outras instâncias de âmbito estadual, distrital ou municipal referentes a povos e comunidades tradicionais - 8 pontos;

c) Participação em conselhos, comissões ou outras instâncias de âmbito estadual ou distrital - 5 pontos;

d) Participação em conselhos, comissões ou outras instâncias de âmbito municipal - 3 pontos.

8.5.2. Abrangência da atuação, na especificidade do segmento, verificada pelo funcionamento em maior número de Regiões Geográficas e de Unidades da Federação do País, conforme descrito no item 1.1.2.



8.6. O resultado parcial da eleição será divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 12/03/2021.

8.7. Feita a publicação a que se refere o item 8.6, a entidade interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso, a ser encaminhado para o e-mail [conpct@mdh.gov.br](mailto:conpct@mdh.gov.br), com o assunto "RECURSO ELEIÇÃO", dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o seu julgamento definitivo.

## 9. DO RESULTADO

9.1. A Comissão Eleitoral tornará público o resultado final da eleição no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 26/03/2021, convocando as entidades, organizações ou movimentos eleitos a fazerem a indicação de seus respectivos representantes, em 6 (seis) dias.

## 10. DA NOMEAÇÃO

10.1. A indicação de representante referida no item 9 será feita mediante encaminhamento, por meio do e-mail [eleicao.conpct@mdh.gov.br](mailto:eleicao.conpct@mdh.gov.br), da seguinte documentação do representante indicado:

10.1.1. documento de identidade oficial e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

10.1.2. declaração de concordância com a sua indicação para representar a entidade, a organização ou o movimento no CNPCT; e

10.1.3. declaração de pertencimento ao segmento da vaga pleiteada.

10.2. Em seguida à indicação dos representantes a que se refere o item 8 o resultado final do processo eleitoral e a designação dos representantes serão publicados por ato da Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares poderão ser obtidos por meio da Comissão Eleitoral, pelo e-mail: [eleicao.conpct@mdh.gov.br](mailto:eleicao.conpct@mdh.gov.br).

### PAULO ROBERTO

Presidente do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais  
Substituto Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

## ANEXO I

Data	Atividade.
23/12/2020	Publicação da resolução que institui a Comissão Eleitoral.
12/01/2021	Publicação do Edital eleitoral.
12/01/2021 a 12/02/2021	Data limite para inscrição, por meio de envio dos documentos, via correio eletrônico ou por meio de correspondência postada endereçados à Comissão Eleitoral/CONPCT.
13 a 23/02/2021	Período de habilitação das organizações.
24/02/2021	Divulgação da lista das organizações habilitadas para o processo de seleção, por eleição.
25 a 27/02/2021	Prazo para recursos das habilitações e para impugnações.
02 a 04/03/2021	Prazo para apreciação dos recursos e impugnações.
05/03/2021	Publicação do julgamento dos recursos e impugnações e listagem final das entidades habilitadas.
10 e 11/03/2021	Eleição Virtual.
12/03/2021	Publicação parcial dos resultados da eleição.
15 a 18/03/2021	Prazo para recursos da eleição.
22 e 23/03/2021	Análise dos recursos.
26/03/2021	Divulgação final das organizações eleitas.
29 a 31/03/2021	Prazo para indicação dos representantes.

01/04/2021	Publicação dos nomes dos integrantes titulares e suplentes do CNPCT no Diário Oficial da União.
13/04/2021	Posse dos novos conselheiros do CNPCT.

ANEXO II

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

(Conforme item 4 deste Edital)

Ofício dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, assinado pelo representante legal da entidade, da instituição ou do movimento, solicitando a habilitação para participar do processo seletivo.
Declaração de pertencimento étnico assinada pelo (a) representante legal da entidade, da instituição ou do movimento, afirmando sua vinculação social, cultural e/ou familiar com povo ou comunidade tradicional da vaga pleiteada.
Cópia de carta de princípios, regulamento ou estatuto, na qual conste a missão e o caráter de tratar de entidade, instituição, movimento representativo dos povos e comunidades tradicionais.
Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou, na inexistência deste, 03 (três) cartas de apresentação assinadas pelos titulares de 03 (três) entidades públicas, autoridades públicas, ou entidades da sociedade civil que faça parte do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, atestando o funcionamento da entidade, instituições ou movimento há pelo menos 02 (dois) anos e sua atuação em âmbito nacional, regional ou local, de acordo com o item 1.1.2 deste Edital.
Relatório sintético de atividades e ações da entidade, da instituição ou do movimento nos últimos 02 (dois) anos relacionadas aos eixos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como registros em mídia nacional, regional ou local, folder de eventos, cartazes, cartilhas, etc.
Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual, devidamente registrada em órgão cartorial, quando for o caso.
Em caso de entidades, instituições ou movimentos nacionais ou regionais, lista das seções, coordenações, núcleos ou entidades que lhes são filiadas, discriminadas por Unidade da Federação.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.